

01-0399/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0399 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0399 / 2011

DE

18/08/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

DAVID SOARES

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A SEMANA ESPORTIVA DO CURLING NA CIDADE
DE SÃO PAULO, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 03/10/2011

CHEFE DE SEÇÃO


Adriana de França Silva
Consult. Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

28º GV – VEREADOR DAVID SOARES

Folha nº 01 do anexo —
do proc. nº 01-399 de 20 11
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

LIDO HOJE
PROJETO DE LEI nº,
AS COMISSÕES DE: 18 AGO 2011
<u>Const., Just. e Leg. Particip.</u>
<u>Educação, Cultura e Esportes</u>
<u>Finanças e Orçamento</u>

01 - PL
01- 00399/2011

"Dispõe sobre a Semana Esportiva do Curling na Cidade de São Paulo, e fixa outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:
JOSE POLICE NETO

Art. 1º Fica instituída a Semana Esportiva do Curling a ser comemorada e realizada, anualmente, na segunda semana do mês de julho.

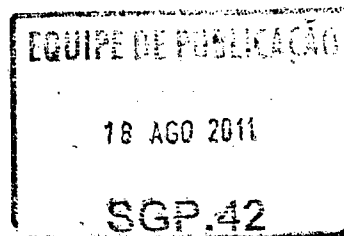
Art. 2º Fica autorizado a Secretária Municipal de Esportes a organização da Semana Esportiva do Curling, que deverá ser gratuita e aberta ao público.

Art. 3º Durante a Semana Esportiva do Curling deverão ser realizados jogos abertos ao público por equipes amadoras e profissionais, e inicialmente haverá Workshops com professores ensinando a modalidade esportiva.

Art. 4º A Semana Esportiva do Curling sempre contará com Clínicas Esportivas com profissionais do curling que possam ensinar aos interessados, em local apropriado e com todas as especificações técnicas e características do esporte para a realização.

Art. 5º A disputa de campeonato amador e ou profissional na Semana Esportiva contará com apoio, participação e ou realização pela Confederação Brasileira de Desportos no Gelo (CBDG), com entrega de medalhas e classificação final dos jogos, podendo ainda conceder outros prêmios aos participantes.

B



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 4 e folha de informação
sob nº 5. 19.1.8.1.1.1.

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

28º GV – VEREADOR DAVID SOARES

Folha nº <u>02</u> do anexo <u>—</u>
do proc. nº <u>01-399</u> de 20 <u>11</u>
<i>CD</i> ADELINA C. BATTOCHIO Assistente Parlamentar RF 100.406

Art. 6º Como incentivo para a realização da Semana Esportiva do Curling os organizadores poderão convidar para apresentações nos jogos seleções de curling de outras nações, inclusive a nacional, podendo ainda fazer jogos amistosos, valendo o título Troféu Semana Esportiva do Curling de São Paulo.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


DAVID SOARES
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

28º GV – VEREADOR DAVID SOARES

JUSTIFICATIVA

O Curling é um esporte olímpico coletivo praticado em uma pista de gelo cujo objetivo é lançar pedras de granito o mais próximo possível de um alvo, utilizando para isso a ajuda de varredores. O nome do esporte origina-se do verbo em inglês "to curl", que significa "girar", e se deve ao fato de as pedras serem levemente giradas no ato do lançamento, descrevendo uma parábola em sua trajetória.

O curling não tem origem exata, mas admite-se que é um dos esportes mais antigos do mundo. Pinturas do artista flamengo Pieter Bruegel retratam uma atividade semelhante ao curling atual sendo praticada sobre lagos congelados.

As competições mais importantes do esporte são o Campeonato Mundial e os Jogos Olímpicos de Inverno. Entre os países lusófonos e sul-americanos apenas o Brasil possui seleção nacional, que participa desde 2009 de um desafio continental em busca de vaga no Campeonato Mundial.

A Confederação Brasileira de Desportos no Gelo (CBDG) filiou-se à Federação Mundial de Curling em 1998, mas só estreou em uma competição oficial onze anos mais tarde, no Desafio Brasil-Estados Unidos de Curling de 2009, realizado em Bismarck, Dakota do Norte. Os quatro jogadores brasileiros são integrantes da Universidade de Sherbrooke, no Canadá, e começaram a praticar o esporte em 2007. A situação inusitada, uma vez que o Brasil não tem tradição em esportes de inverno, rendeu uma matéria no The New York Times, um dos jornais de maior circulação nos Estados Unidos.

No desafio de 2009, a equipe brasileira perdeu as três partidas e, por isso, não se classificou para o Campeonato Mundial daquele ano. Em 2010 o país desafiou novamente os Estados Unidos, sendo mais uma vez derrotado em três confrontos, lembrando que se quer temos tradição nessa modalidade esportiva.

Em fevereiro de 2010, o Comitê Paraolímpico Brasileiro e a CBDG anunciaram um projeto de desenvolver o curling em cadeira de rodas no Brasil. Uma das cidades candidatas a receber a primeira pista do esporte



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

28º GV – VEREADOR DAVID SOARES

Folha nº <u>04</u> do anexo <u>—</u>
do proc. nº <u>01.399</u> de 20 <u>11</u>
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

no país é Campos do Jordão, para a qual há um plano de construção de um centro de esportes de inverno.

O curling é um esporte saudável que pode ser praticado por qualquer pessoa de qualquer idade, em qualquer lugar, basta instalar o piso com as medidas e o solo adequado e pronto, o jogo pode começar.

Ao incentivar a pratica esportiva na cidade de São Paulo, estamos incentivando a pratica de coisas e vida saudável para o nosso povo, inclusive aos nossos jovens, assim tomando medidas preventivas por meio do esporte contra as drogas, se podemos ter ações como essa em favor da vida contra as drogas, que prevaleça o esporte e a vida. Ademais o curling ainda está presente na Inclusão Social haja vista ser possível o jogo a deficientes físicos.

Ademais, a medida tem por finalidade popularizar um esporte tido por elitizado, são ações como essas que permitem que o esporte seja presente na vida das pessoas, e não apenas o futebol, o vôlei ou o basquete que são os mais populares no Brasil, mas outras e novas modalidades esportivas, possibilitando que toda a população que assim desejar possa interagir e participar, tornando esse esporte de fácil acesso a todos.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação do projeto de lei apresentado, firmando mais uma vez que esporte é vida e drogas é morte, lutemos pela vida!



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº05.....

do processo nº01-399..... de 20.....11.....19.....8.....11..... (a).....

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

**À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras**

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22/08/2011

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

RECEBIDÃO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS			
EM	22/08/11	AS	15:00 hs
POR			
SALA:	AS:	h	ASS:

RECEBIDÃO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS	
EM	22/08/11
AS	15:00

Encaminhado para o setor de pesquisa e apoio à análise prévia das proposições.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 06 A 9 . S.P. 08/08/11


Júlia M S Ferreira
Assistente Parlamentar

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0399/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e no "site" www.planalto.gov.br a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, sendo que o art. 7º dispõe acerca do Calendário de Eventos de São Paulo e seu inciso CXXIX, alínea 'd', dispõe sobre os Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 23 de agosto de 2011.



Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : dia AND do

Total de referências : 1

Folha nº 7	do
Processo nº 399/11	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.986	

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

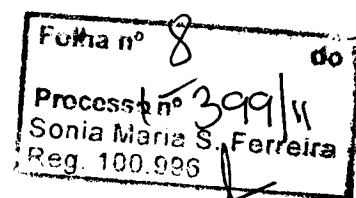
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 102/07)
(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

empresas privadas para a realização do evento, que poderão ser beneficiadas através de propaganda institucional; o evento será realizado de acordo com o circuito a ser determinado pelo Poder Executivo;

CXXVI - terceiro sábado de junho:

o Raid de Inverno, promovido pelo Jeep Club do Brasil, devendo ter caráter de raid automobilístico, com definição do percurso e dos locais de partida e chegada pela entidade promotora, com a devida aprovação do Poder Público Municipal, que poderá, nos termos da lei, apoiar o evento de que trata este inciso, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e para outras atividades a ele correlatas ligadas ao lazer, à gastronomia e à realização de feira de arte e artesanato durante sua realização;

CXXVII - terceira semana de junho:

a Semana do Curta-Metragem Paulistano, sendo considerado curta-metragem, para efeitos deste inciso, os filmes com duração mínima de 3 (três) e máxima de 10 (dez) minutos; filmes produzidos em território nacional, em data não superior a 2 (dois) anos, contados retroativamente à data estabelecida para o início da Semana do Curta, ficando vedada a exibição de obras de caráter publicitário, ainda que sob a forma de documentário;

CXXVIII - semana que inclui o dia 27 de junho:

a Semana Comemorativa da Cidade Ademar, que inclui o dia 27 de junho - data reconhecida como marco de sua denominação, devendo o evento de que trata este inciso se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à sua realização, o rol de providências a serem adotadas, bem como os logradouros que deverão ser liberados às comemorações;

CXXIX - mês de julho:

a) o Festival do Japão, a ser realizado no Parque do Ibirapuera;

b) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

c) o Mês da Limpeza da Caixa D'Água, durante o qual a Prefeitura executará a limpeza completa das caixas d'água de todos os edifícios em que funcionem órgãos da Administração Municipal, incluídas as escolas municipais, ficando o Executivo autorizado a promover, durante o referido mês, campanha de orientação e esclarecimentos junto à população com vistas à limpeza das caixas d'água das edificações de uso residencial, comercial ou misto;

d) os Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva da qual constarão, obrigatoriamente, as modalidades de basquetebol, futebol de salão, ginástica olímpica, ginástica rítmica desportiva, handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e voleibol, e da qual poderão participar associações, clubes, entidades e estabelecimentos de ensino sediados no Município de São Paulo;

CXXX - 02 de julho:

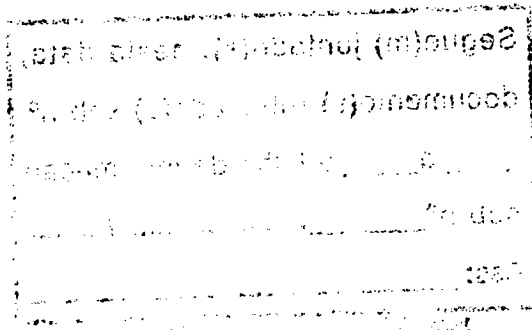
o Dia do Bombeiro;

CXXXI - 03 de julho:

o Dia do Professor Voluntário;

CXXXII - 04 de julho:

a) o Dia do Telemarketing, devendo o Executivo, com a colaboração do Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo, da Associação Nacional de Telemarketing, entidades de classe, sindicatos patronais e empresas do setor promover atividades alusivas à efeméride;



RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 06/09/11 às 16h45
 RF _____

SOLANGE RAMIRO DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 12/09/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 12/09/11 às 17:30h
 POR _____
 SAÍDA: 14/09/11 AS: 10h

REDISTRIBUIDO
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 13/12/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 13/12/11 às 17:50h
 POR ALI
 15/12/11 13:40

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob nº
 _____ a _____ e folha de informação
 sob nº 10. ...13.1.02.1.12
 Ass: _____

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 01.399 de 20. 11, 13, 02, 2012 (a) *TH*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 13/2/12

[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
em termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 14/02/12 às 16:00 h

POR Rodrigo

SAÍDA: 15/02/12 AS: 16h35 ASS: *[Assinatura]*

Sandra Paula de F. Silva
RF. 11.402 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 de

Processo nº 01-399/11

Sandra Paula S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

16 - PAR
16- 00184/2012

pl0399-11

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0399/11**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador David Soares, que dispõe sobre a instituição da "Semana Esportiva do Curling".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente na segunda semana do mês de julho, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CXLIV do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0399/11.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Semana Esportiva do Curling", a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de julho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

17 - RELCOM
17- 00186/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0399-11

Folha nº 12 a.
Processo nº 01399/11
Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 SGP-12

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXLIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Semana Esportiva do Curling, visando incentivar a realização de jogos amistosos e campeonatos de equipes amadoras ou profissionais, com entrada gratuita e aberta ao público, para os quais poderão ser convidadas, além da nacional, seleções de curling de outras nações, para a entrega de medalhas e do prêmio Troféu Semana Esportiva do Curling de São Paulo, podendo a Confederação Brasileira de Desportos no Gelo (CBDG) apoiar este evento, a fim de estimular a realização de workshops sobre a modalidade esportiva, em local apropriado e de acordo com as especificações técnicas e características do esporte”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 07/10/12

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI Relator

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

CELSO JATENE

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09 / 03 / 12

Pág. 101 Col. 02

Conferido SpH

SpH
Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

RECEBIDO
A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes
Em 09 / 03 / 12

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 09 / 03 / 12

SpH
Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 12-03-12 às 13:00
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Alfredo Diniz</u>	
Para relatar	
da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
<u>27 103 112</u>	
Presidência	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 83 do R.	

Redistribuído ao Vereador Alfredo Diniz

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 19 / 04 / 12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue 53 juntado 53 nesta data documento 53 rubricado 53

sob nº 53 e folha 53 de informação nº 53

em 20/06/12

Nome 53

RF 53 SGP-12

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13
do processo nº 388/11
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

16 - PAR
16- 00963/2012

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 399/2011.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador David Soares, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Semana Esportiva do Curling", a ser comemorado anualmente na segunda semana do mês de julho, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer favorável, na forma de substitutivo, apresentado com o objetivo de promover adequações à técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar eis que promove a inserção de modalidade desportiva ainda não tão conhecida, mas igualmente saudável e benéfico à saúde de seus praticantes. Desta feita, considerando os benefícios que tal prática proporciona, constata-se que a proposta atinge o interesse público.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer ao substitutivo apresentado pela CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20.06.2012

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ATTILA RUSSOMANNO

CARLOS APOLINÁRIO

ELISEU GABRIEL

ÍTALO CARDOSO

Marta Costa
MARTA COSTA

NETINHO DE PAULA- relator

17 - RELCOM
17- 00975/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 06 / 2012

Pág. 219 Col. 3

Conferido [assinatura]

~~MÁRIO SÉRGIO HORTA~~

~~RF 101.086~~

~~Secretário~~

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 21 / 06 / 12

~~MÁRIO SÉRGIO HORTA~~

~~RF 101.086~~

~~Secretário~~

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 21 / 06 / 12

RF

[assinatura]
Vera Níca Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / À Vereadora

Sen Francisco Chagas

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 26 / 06 / 12

[assinatura]
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue 14 juntado 31 nesta sala doravante.

Assinatura [assinatura] Em 31 / 08 / 12

Vera Níca Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar



16 - PAR
16- 01354/2012

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do proc.
nº 399 de 20 11

Vera Nívea Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 399/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, visa instituir a Semana Esportiva do Curling, a ser comemorada e realizada, anualmente, na segunda semana do mês de julho.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a "título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998". O texto proposto inclui alínea a inciso do art. 7º da Lei nº 14.485/2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/08/12.

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Francisco Chagas
Relator

Ver. Aníbal de Freitas

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Roberto Tripoli

Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM
17- 01391/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31/08/12

Pág. 90 Col. 2 e 3

Conferido

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 32 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

31/08 1/12

Página(s) 90 Coluna(s) 2 e 3

Conferido por:

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

À SGP-23

São Paulo, 31/08/12

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

31 AGO 2012

18:10 Horas

Crousa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686

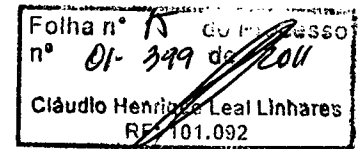
Segue(m) juntado(s) nesta data, documentos
rubricados sob nº 15 e 72 e folha de
informação sob nº 22 e 30/09/12

Claudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 12 de setembro de 2012.

Ofício SGP-23 nº 3091/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 12 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 399/11, de autoria do Vereador David Soares, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Esportiva do Curling, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de julho, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do Processo
nº 01-399 de 2011
Cláudio Henrique Leal Linhares
CPF: 101.092

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 11/12 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 399/11)
(VEREADOR DAVID SOARES - PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Esportiva do Curling, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de julho, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXLIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Semana Esportiva do Curling, visando incentivar a realização de jogos amistosos e campeonatos de equipes amadoras ou profissionais, com entrada gratuita e aberta ao público, para os quais poderão ser convidadas, além da nacional, seleções de curling de outras nações, para a entrega de medalhas e do prêmio Troféu Semana Esportiva do Curling de São Paulo, podendo a Confederação Brasileira de Desportos no Gelo (CBDG) apoiar este evento, a fim de estimular a realização de workshops sobre a modalidade esportiva, em local apropriado e de acordo com as especificações técnicas e características do esporte." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de setembro de 2012.

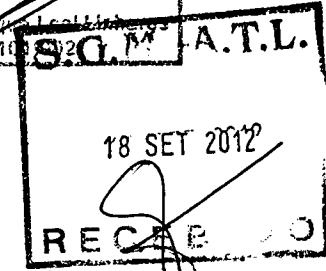
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/krms

Este documento foi assinado digitalmente em 18/9/2012 às 11:54.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



Folha nº 14 do Processo
nº 01-399 do 100
Cláudio Henrique Leal Lima
RF: 100.512



Marlene Gimenes Giraldes Antozzi
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 18 de setembro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 3091, de 12/09/12, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 399/11, de autoria do Vereador David Soares. (inciso I do art. 84 do R.I.).



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de setembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 87/12

Ref.: OF-SGP.23 nº 3091/2012

Folha nº 18	do Processo
nº 01-399	de 2011
Cláudio Henrique Leal Linhares	
RG 101.092	

15 - DOCREC
15-00479/2012

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 399/11, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Esportiva do Curling, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de julho, tendo-lhe sido reservado o número 15.631.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/drs
Reserva 15.631

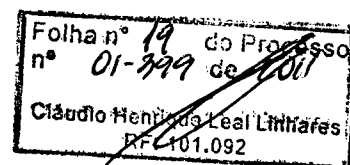
15 - DOCREC - 15-00479/2012 - 14:40 - 003878 - 1/1

ASG 23
21.9.12
[Signature]
SOLANGE RAINONE DES SAINTS
R.F. 10801
[Small illegible text]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 21 de setembro de 2012.

Ofício SGP-23 nº 3195/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.631, de 20 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Esportiva do Curling, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de julho, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 399/11, de autoria do Vereador David Soares.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

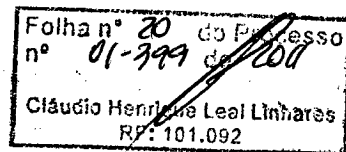
A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.631 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012
(PROJETO DE LEI Nº 399/11)
(VEREADOR DAVID SOARES)



Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Esportiva do Curling, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de julho, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXLIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Semana Esportiva do Curling, visando incentivar a realização de jogos amistosos e campeonatos de equipes amadoras ou profissionais, com entrada gratuita e aberta ao público, para os quais poderão ser convidadas, além da nacional, seleções de curling de outras nações, para a entrega de medalhas e do prêmio Troféu Semana Esportiva do Curling de São Paulo, podendo a Confederação Brasileira de Desportos no Gelo (CBDG) apoiar este evento, a fim de estimular a realização de workshops sobre a modalidade esportiva, em local apropriado e de acordo com as especificações técnicas e características do esporte." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

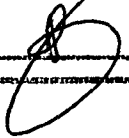
Câmara Municipal de São Paulo, 21 de setembro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de setembro de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

Publicado no Diário Oficial de
26 / 03 / 2012
página 103, col. 4ª
Conferido: 

✓



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

218
Folha nº ~~22~~ do Processo
nº ~~01-799~~ de 2011
Cláudio Henrique Leal Cipriano
RF: 06942.1.~A T V

25 SET 2012

RECEBIDO

Marcelo Gomes Góes Assunção

RF: 542.562.2.00

São Paulo, 25 de setembro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 3195, de 21/09/12, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.631, de 20 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 399/11, de autoria do Vereador David Soares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 82 ✓

do processo nº

01-399

de

2011,

26/09/2012

(a)

Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

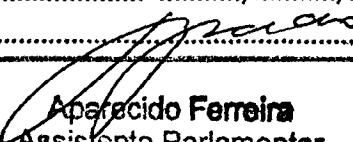
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 26/09/2012.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

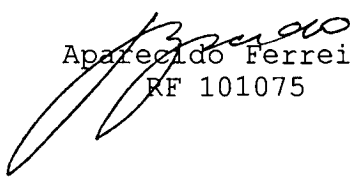
segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....
sob nº.....
sob nº.....


Aparício Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



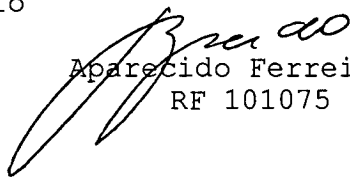
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 23
do processo **01-399** de **2011** 03/10/2012


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 23 fls.
Arquivado em **03/10/2012**
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075